

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.372/2025.

Institui o programa de incentivo de transferência de veículos automotores para o município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

MOISES FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta lei instituiu o Programa de Incentivo de Transferência de veículos automotores no município de Cotriguaçu – MT, com o objetivo de incentivar a transferência de veículos automotores licenciados em outros municípios para o Município de Cotriguaçu e de incrementar a arrecadação municipal na divisão do IPVA - Imposto sobre propriedades de veículos automotores prevista no inciso III, do Art. 158 da Constituição Federal.

Art. 2.º Fica o poder executivo Municipal autorizado a restituir, na forma do disposto do Art. 3º desta Lei, o valor correspondente ao pagamento da taxa de transferência de veículo de até 12 (doze) anos de fabricação, efetivado para realização da transferência de veículos licenciado em outro município para o Município de Cotriguaçu, conforme tabela do DETRAN /MT.

Parágrafo único. O incentivo abrange somente:

I - A emissão de CRV – Transferência;

Art. 3.º O incentivo previsto nesta Lei será realizado após a efetiva transferência do veículo para Município de Cotriguaçu, mediante a apresentação de Requerimento do proprietário do veículo, com o preenchimento do formulário que integra a presente lei, conforme anexo I, junto ao Departamento Municipal de Arrecadação e Fiscalização Tributária, instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia do certificado de Registro de licenciamento (CRLV);

GABINETE DO PREFEITO

II - Cópia da guia de recolhimento do pagamento da taxa de transferência do veículo;

III - Cópia do extrato do veículo constando informações do último processo;

IV - Cópia dos documentos pessoais do proprietário do veículo;

V - Comprovante da residência do proprietário no Município de Cotriguaçu – MT

Parágrafo único. O benefício será indeferido quando o requerente não apresentar a documentação exigida neste artigo ou quando for constatado que o veículo possui débitos vencidos de licenciamento e/ou IPVA.

Art. 4.º Estão excluídos do incentivo de que trata esta lei, os veículos automotores:

I - De propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas.

II - De propriedades de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não contribuinte do IPVA, de conformidade com legislação do Estado do Mato Grosso.

III – Motocicletas, motonetas, triciclos reboques e semirreboques.

IV - De propriedade de pessoas físicas ou jurídicas cuja atividade econômica principal ou secundária, formal ou informal, consista na comercialização, intermediação ou exposição para venda de veículos automotores;

V - Cuja transferência ou registro seja realizada em nome de pessoa física ou jurídica que, nos 12 (doze) meses anteriores, tenha realizado mais de uma transação de compra e venda de veículos, salvo se demonstrada a ausência de finalidade comercial;

VI - Cuja propriedade tenha sido transferida para novo proprietário em período inferior a 12 (doze) meses, contado da data do registro anterior, ressalvados os casos devidamente justificados;

Parágrafo único. O incentivo previsto nesta lei será limitado a uma única utilização por beneficiário, seja ele pessoa física ou jurídica;

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Constatada qualquer irregularidade ou desvio de finalidade, o incentivo será cancelado, e o beneficiário ficará obrigado ao ressarcimento integral dos valores ao erário municipal;

Art. 6º O disposto nesta lei aplica-se aos veículos cuja transferência para o Município de Cotriguaçu ocorra posteriormente a data de vigência desta lei e terá sua vigência encerrada em 31/03/2026.

Parágrafo Único: No exercício 2026, só farão jus ao benefício os veículos que ainda não tenham feito o recolhimento do IPVA daquele ano.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento vigente e/ou de eventuais suplementações, se for necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 03 de dezembro de 2025.


MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

| | | | | | | | | |
|------|---|-----------|----------------|-------------------------------|----|-----------|-----------|-----------|
| 2115 | MANUTENÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER | atividade | 12 educação | 122 Administração Geral | UN | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
|------|---|-----------|----------------|-------------------------------|----|-----------|-----------|-----------|

ANEXO II

INCLUI NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

| Órgão | Unidade | Programa | Ação | Função | Sub-função | Produto | Unidade de medida | Meta Física | Meta Financeira |
|----------------|---|---|--|----------------|-------------------------------|---------|-------------------|-------------|-----------------|
| 06 educação | 001 GESTÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO E CULTURA | 0004 - GESTÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO E CULTURA | 2115 MANUTENÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER | 06 educação | 122 Administração Geral | UN | UN | 10.000,00 | 10.000,00 |

**SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.373/2025**

Dispõe sobre o tombamento da Embarcação Capitão Nobre, passando a integrar como patrimônio histórico e cultural do Município de Cotriguaçu - MT, e da outra providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, MOISES FERREIRA DE JESUS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica tombado como patrimônio histórico e cultural do Município de Cotriguaçu - MT, a "EMBARCAÇÃO CAPITÃO NOBRE", localizado na Rua

Parágrafo Único - Fica incluído neste Tombamento todo o acervo que integra a embarcação.

Art. 2º - O tombamento de que trata a presente lei, deverá constar no Livro de Tombo de Bens móveis, destinado a registrar os tombamentos históricos e culturais verificados no Município.

Art. 3º - O bem tombado, não poderá em caso nenhum, ser descaracterizado, destruído, demolido ou mutilado, sendo o responsável pela infração, incurso ao pagamento de multa, fixada pelo Poder Executivo, sendo-lhe ainda imposta a reconstrução ou recuperação da parte danificada.

Parágrafo único - As intervenções no bem tombado, tais como, as restaurações, reformas e quaisquer obras a serem efetuadas na edificação deverão ser submetidas, previamente, ao exame do órgão municipal competente para parecer técnico.

Art. 4º - As despesas descritas no parágrafo anterior, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu - MT, 03 de dezembro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.372/2025**

Institui o programa de incentivo de transferência de veículos automotores para o município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providencias.

MOISES FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta lei instituiu o Programa de Incentivo de Transferência de veículos automotores no município de Cotriguaçu - MT, com o

objetivo de incentivar a transferência de veículos automotores licenciados em outros municípios para o Município de Cotriguaçu e de incrementar a arrecadação municipal na divisão do IPVA - Imposto sobre propriedades de veículos automotores prevista no inciso III, do Art. 158 da Constituição Federal.

Art. 2.º Fica o poder executivo Municipal autorizado a restituir, na forma do disposto do Art. 3º desta Lei, o valor correspondente ao pagamento da taxa de transferência de veículo de até 12 (doze) anos de fabricação, efetivado para realização da transferência de veículos licenciado em outro município para o Município de Cotriguaçu, conforme tabela do DETRAN /MT.

Parágrafo único. O incentivo abrange somente:

I - A emissão de CRV - Transferência;

Art. 3.º O incentivo previsto nesta Lei será realizado após a efetiva transferência do veículo para Município de Cotriguaçu, mediante a apresentação de Requerimento do proprietário do veículo, com o preenchimento do formulário que integra a presente lei, conforme anexo I, junto ao Departamento Municipal de Arrecadação e Fiscalização Tributária, instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia do certificado de Registro de licenciamento (CRLV);

II - Cópia da guia de recolhimento do pagamento da taxa de transferência do veículo;

III - Cópia do extrato do veículo constando informações do último processo;

IV - Cópia dos documentos pessoais do proprietário do veículo;

V - Comprovante da residência do proprietário no Município de Cotriguaçu - MT

Parágrafo único. O benefício será indeferido quando o requerente não apresentar a documentação exigida neste artigo ou quando for constatado que o veículo possui débitos vencidos de licenciamento e/ou IPVA.

Art. 4.º Estão excluídos do incentivo de que trata esta lei, os veículos automotores:

I - De propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas.

II - De propriedades de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não contribuinte do IPVA, de conformidade com legislação do Estado do Mato Grosso.

III - Motocicletas, motonetas, triciclos reboques e semirreboques.

IV - De propriedade de pessoas físicas ou jurídicas cuja atividade econômica principal ou secundária, formal ou informal, consista na comercialização, intermediação ou exposição para venda de veículos automotores;

V - Cuja transferência ou registro seja realizada em nome de pessoa física ou jurídica que, nos 12 (doze) meses anteriores, tenha realizado mais de uma transação de compra e venda de veículos, salvo se demonstrada a ausência de finalidade comercial;

VI - Cuja propriedade tenha sido transferida para novo proprietário em período inferior a 12 (doze) meses, contado da data do registro anterior, ressalvados os casos devidamente justificados;

Parágrafo único. O incentivo previsto nesta lei será limitado a uma única utilização por beneficiário, seja ele pessoa física ou jurídica;

Art. 5º Constatada qualquer irregularidade ou desvio de finalidade, o incentivo será cancelado, e o beneficiário ficará obrigado ao ressarcimento integral dos valores ao erário municipal;

Art. 6º O disposto nesta lei aplica-se aos veículos cuja transferência para o Município de Cotriguaçu ocorra posteriormente a data de vigência desta lei e terá sua vigência encerrada em 31/03/2026.

Parágrafo Único: No exercício 2026, só farão jus ao benefício os veículos que ainda não tenham feito o recolhimento do IPVA daquele ano.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento vigente e/ou de eventuais suplementações, se for necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 03 de dezembro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO PORTARIA Nº 478/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento a Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidor MARCIO DE OLIVEIRA FLORES matrícula nº 9494, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (TITULAR), para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º Designar a servidora pública GLEICIANE LIMA ANDRADE SCHIMIDT, matrícula n.º 9507, para exercer a função de Fiscal de Contrato Suplente, junto Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 3º Determinar ao servidor designado com o Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública In-

formatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu - MT, 04 de dezembro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO PORTARIA Nº 479/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento a Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidor MARCIO DE OLIVEIRA FLORES matrícula nº 9494, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (TITULAR), para a Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º Designar a servidora pública GLEICIANE LIMA ANDRADE SCHIMIDT, matrícula n.º 9507, para exercer a função de Fiscal de Contrato Suplente, junto Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 3º Determinar ao servidor designado com o Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu - MT, 04 de dezembro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2025 - PSS 01/2025

MOISES FERREIRA DE JESUS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, nos termos do inciso IX da Constituição Federal, e o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 1.134/2021.

C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 01/2025, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas fun-